



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 480, de 27 de Junho de 2003

Dispõe sobre: “Isenção de pagamento de taxa de religação de água no município de Itiquira”.

ABIDERMAN PACHECO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe o artigo 212, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de religação de água os consumidores cadastrados no Departamento de Água e Esgoto (DAE) do município de Itiquira.

Art. 2º - Fica determinado o pagamento dos meses anteriores, aos funcionários que faz jus ao artigo 1º desta Lei, faz-se o mesmo aos meses subseqüentes a aprovação desta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itiquira MT, em 27 de Junho de 2003.

**ABIDERMAN PACHECO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**AVENIDA ADELINO DE SOUZA CAMPOS, 404 – CENTRO – CEP: 78.790-000 – ITIQUIRA – MT - fone
(0xx65)491-1514 - E-MAIL: legis.itq@bol.com.br**